



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 005/2023

TERMO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA E A EMPRESA AUTO POSTO STYLLUS, COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

No dia 29 de março de 2023, o Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, inscrito no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05, com sede à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, na qualidade e ora designado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, **Eduardo Paulo Correa, cédula de identidade nº 81.008.789-0 expedida pelo IFP e portador do CPF: nº 095.125.197-04** ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE** e, de outro lado, a empresa Auto Posto Styllus, Comercio de Combustíveis LTDA, situada na Rua Machado Bitencourt, nº 375, Centro, Miguel Pereira, RJ, Cep: 26.900-000 e inscritano CNPJ/MF sob o nº 19.588.085/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Karina Nascimento Lisboa de Barros Azevedo, cédula de identidade nº 2643871476 expedida pelo DIC – RJ portador do CPF nº 146.507.357-42 lavram o presente **CONTRATO**, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 002/2022 na forma do disposto no processo administrativo nº 536/2022, pelo menor preço global – Percentual de Desconto decorrente do Pregão Presencial nº 003/2022, nos Termos da Lei Federal 8.666/1993, que se regerá mediante as Clausulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMÁRIA - OBJETO

1.1 – O presente contrato visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

2.1 O abastecimento ocorrera no horário de 7hs às 18 hs, de segunda à sexta-feira.

2.2 Não será permitido o abastecimento fora desse horário, exceto com autorização por escrito do Chefe do Poder Legislativo devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

2.3 Relação de veículos pertencentes a frota da CMMP-RJ atualmente, todos da montadora Volkswagen: A prestação dos serviços deverá atender a frota oficial pertencente a CMMP, incluindo os veículos novo adquiridos através do Pregão Presencial nº 003/2022. Segue a relação de veículos atual.

Nº	MODELO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	CHASSI	PLACA	REGIÃO DE RISCO (CEP)
1	VOLKSWAGEN - NOVO VOYAGE 1.6 MSI FLEX	2021/2022	FLEX	9BWDB45U4NT055268	RJC4C91	26900-000
2	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45UXPT077024	RJR8F98	26900-000
3	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6 CONFORTLINE	2014/2015	FLEX	9BWAB45UXFP018500	KQO-8F75	26900-000
4	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U7PT077773	RK08G72	26900-000
5	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U3PT077771	RJU9A42	26900-000
6	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U6PT078803	RKG8F36	26900-000
7	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6L MB5	2021/2022	FLEX	9BWAB45U9NT056838	RJX4F32	26900-000
8	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45UOPT076836	RJE8B41	26900-000
9	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U6PT076730	RIT8F32	26900-000
10	VOLKSWAGEN GOL 1.6 MSI LEX	2021/2022	FLEX	9BWAB45U7NT057390	RIP6J91	26900-000
11	VOLKSWAGEN GOL 1.6 8V MSI FLEX	2021/2022	FLEX	9BWAB45U3NT055619	RJY4C39	26900-000
12	VOLKSWAGEN – T – CROSS TSI AD	2022/2023	FLEX	9BWBH68BF6P009185	RJV8D21	26900-000

2.4 O quantitativo de litros a ser consumido é de 21.788.381 litros de combustível de gasolina comum, por um período de 12 meses a contar da assinatura do Contrato.

2.5 O valor a ser pago por litro de gasolina comum apurada pela Comissão quando do encerramento do certame licitatório é de respectivamente, R\$ 5,99 juntamente com a porcentagem de desconto de 1,55%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A Contratada obriga-se a:

3.1.1 Disponibilizar o local de abastecimento devidamente adequado e seguro, de acordo com as normas legais de segurança do trabalho;

3.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente;

3.1.3 Fornecer combustível de acordo com o padrão das normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

3.1.4 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela contratada da formalização da



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

recusa pela órgão contratante, arcando a contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

3.1.5 Não recusar abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade Instalada;

3.1.6 Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamentos de abastecimento, faltade combustível, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente.

3.1.7 Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato a outra empresa, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do Contratante;

3.1.8 A contratada, após o fornecimento do combustível, disponibilizará uma via do cupom fiscal, que deverá ser anexado a requisição. Na hipótese de inoperância momentânea do cupom fiscal, a contratada emitirá nota de recibo, devidamente assinado pelo responsável do Posto, que será anexada a requisição;

3.1.9 A contratada deverá estar em dia com toda documentação exigida na presente Edital quanto a regularidade fiscal, sob pena de glosa dos valores a receber;

3.1.10 Adotar medidas de segurança durante o abastecimento, de forma a evitar qualquer prejuízo aos agentes envolvidos no processo de abastecimento;

3.1.11 Comunicar imediatamente ao órgão contratante qualquer modificação nos preços adquiridos pelo órgão aderente, de forma a viabilizar uma possível reenquadramento dos preços pactuados.

3.1.12 Emitir Relatório Gerencial contendo pelo menos os seguintes itens: data do abastecimento, placa do veículo, litragem abastecida, quilometragem do abastecimento e valor em moeda corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

4.1 O órgão contratante obriga-se a:

4.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.3 Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, 2º andar – Centro – Miguel Pereira – RJCEP.
26.900-000 - Tel. (24) 2483-8573 - e-mail: licitacao_cmmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;

4.1.4 Notificar, por escrito, a contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso do fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.5 Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento de combustível pela contratada;

4.1.6 Prestar a contratada às informações e esclarecimentos necessários a realização do objeto contratual;

4.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;

4.1.8 Fornece a contratada todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

4.1.9 Comunicar a contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da CMMP no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.1.10 Emitir Relatórios Gerencial periódicos do abastecimento de combustível, sendo peça Indispensável a ser anexada no processo administrativo de pagamento, sob responsabilidade do servidor designado pelo Chefe do Poder Legislativo.

4.1.11 – Ao órgão contratante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante TERMO DE VISTORIA CARACTERIZADO COMO UM CHEK LIST assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO:

5.1 O prazo de fornecimento do combustível será imediato, no ato da entrega da requisição.

5.2 O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia 29 de março de 2023 com termino no dia 29 de março de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhado das certidões (Trabalhista, FGTS, Conjunta PGFN (Tributos Federais e INSS) e PG5), bem como do Relatório Gerencial e das requisições assinadas pela autoridade competente.

6.2 O prazo para pagamento será em até **30** (trinta) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

6.3 Os pagamentos serão feitos em cheque nominal ou transferência bancária para a conta corrente da contratada. A conta bancária deverá estar em nome da razão social da empresa contratada conforme documentação de habilitação

6.4 O pagamento poderá ser suspenso na hipótese de haver divergência entre o Relatório Gerencial do órgão aderente contratada e o Relatório Gerencial do órgão gerenciador.

6.5 O órgão contratante poderá suspender o pagamento de qualquer Fatura e/ou Nota Fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos: a) fornecimento de combustíveis indevido e/ou não solicitado; b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE; c) erros no preenchimento da fatura e/ou nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

7.1 Segundo os princípios contidos no art. 37, XXI da Constituição Federativa do Brasil, a inexecução da obrigação constante neste Contrato, responderá a contratada perante ao Órgão Contratante pelos princípios regidos na Lei de Licitação e na Norma Constitucional, podendo o Órgão contratante exigir, se julgar conveniente, as garantias previstas nas citadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pelo Chefe do Poder Legislativo, em conformidade com as especificações do objeto.

8.2 As ocorrências advindas do ato de fiscalização serão comunicadas imediatamente, por escrito, à Administração para as providências cabíveis, especialmente a aplicação das sanções legais, sem prejuízo de qualquer que seja.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

9.1 A contratada deverá obedecer às especificações constantes nº Edital nº 004/2022, seus anexos e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

- d) com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

10.4 A imposição das penalidades impostas aos licitantes é de competência exclusiva do órgão gerenciador.

10.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do **item 10.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

10.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar como **CMMP**, prevista na alínea c, do **item 10.1**, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa.

10.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do **item 10.1**, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

10.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do **item 10.1**:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

10.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar como **CMMP**, prevista na alínea c, do **item 10.1**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

10.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CMMP**, prevista na alínea d, do item **10.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CMMP** pelos prejuízos causados.

10.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará ao órgão contratante à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo órgão contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

10.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item **10.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item **10.1**.

10.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

10.12 As penalidades previstas no item **10.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

10.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a **CMMP/RJ** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

10.13 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ORGÃO CONTRATANTE**, no Cadastro de Fornecedores da **CMMP/RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE TRABALHO E DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

11.1 Programa de Trabalho: 01.122.001.2.002— Manutenção de Veículos Automotores; Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.08 — Fonte de Recurso 01.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES:

12.1 É vedado a Contratada caucionar o presente Copntrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Este Contrato será publicado, em extrato, no jornal responsável pelapublicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

14.1 - O presente Contrato será regida à luz da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, e nos termos dos artigos 1º, 29 e 33 da Lei 12.462/11 com suas posteriores alterações, bem como demais legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

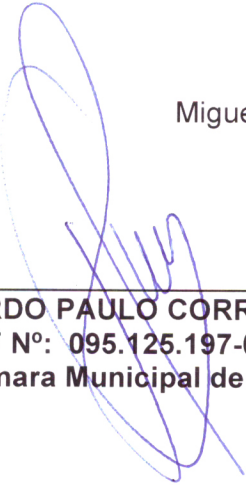
15.1 As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuaisdúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.

15.2 Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidose jurídicos efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 29 de março de 2023.



EDUARDO PAULO CORRÊA
CPF Nº: 095.125.197-04
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Karina Nascimento Lisboa de Barros Azevedo
CPF Nº 146.507.357-42
CNPJ: 19.588.085/0001-07

Testemunhas:

Nome: Osagor Correa das Neves

CPF: 139.528.647-73

Nome: SERGIO FERRE VILEIRA SANTOS

CPF: 084595287-07